DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4365/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/20029/2014
PROTOCOLO	: 1471834
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2013
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: AR INVALE & FILHO LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2013
OBJETO LICITATÓRIO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DE 2014
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 114.540,50 (CENTO E QUATORZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 98/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 191/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa AR Invale & Filho Ltda. – ME, tendo por objeto a prestação de serviço para confecção de uniformes escolares para o ano letivo de 2014.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-10783/2014 (fls. 173–175), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11331/2013 (fl. 177) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e sua execução (1ª, 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 98/2013 está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, assim como com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1], sendo clara a sua regularidade.

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

A formalização do Contrato Administrativo nº 191/2013 respeita o disposto na Lei Federal nº 8.666/93[2] e alterações, Lei Federal nº 10.502/2002 e Lei Complementar nº 160/2012.

Verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato em análise na imprensa oficial no prazo previsto, bem como o encaminhamento dos documentos referentes a tal contratação a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a", inciso I, da Instrução Normativa nº 35/2011[3].

Quanto à execução financeira do referido contrato, conforme a análise da 3ªICE[4], esta ficou assim demonstrada:

Valor Empenhado	R$ 114.540,50
Notas Fiscais	R$ 114.540,50
Ordens de Pagamento	R$ 114.540,50

Assim, a despesa restou devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64[5], respeitando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011.

---

[2] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número de processo da licitação, da dispensa ou da ilegibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvando o disposto no art. 26 desta Lei.

[3] CAPÍTULO III. SEÇÃO I. CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS.
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A)PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) devem ser submetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do art. 304 da Resolução Normativa nº 57/2006, com modificações posteriores.

[4] ANA-3ICE-10783/2014 (fl. 175).

[5] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 98/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 191/2013 e sua execução (1ª, 2ª e 3ª fases), tendo como partes a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa AR Invale & Filho Ltda. – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[6] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 9 de julho de 2015.

Jerson Domingos

Conselheiro Relator

SMSC

[6] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.